

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90007/2024/FASEPA

PAE N°2024/34451

EDITAL

1. PROMOTOR DO PREGÃO

A FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA,
1.1. inscrita no CNPJ sob o n° 84.154.186/0001-23, sediada na Rua DIOGO MOIA, N° 1101, Bairro UMARIZAL CEP: 66.055-170 torna público que, neste ato representada legalmente pelo Sr. Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior, Presidente da FASEPA, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as normas estabelecidas na **Lei Federal n° 14.133/2021; Decreto Estadual n° 2.940/2023; Lei Complementar Federal n° 123/2006, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.**

UASG 925609

Data da sessão: 25/07/2024

Horário: 10h00

Local: www.gov.br/compras

Valor total da compra: R\$ 71.910,00

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL (sem gás)**, com COMODATO DE VASILHAME, para o período de **12 meses**, para atender as necessidades das Unidades Operacionais da FASEPA de Santarém, conforme descrito no Termo de Referência (TR), o qual adere a este documento para todos os fins.

2.2. Os bens a serem licitados são os seguintes descritos no TR:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	SANTARÉM
1	204762-4	Água mineral natural sem gás, em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato com 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME - SANTARÉM	UND	6.120

2.3. A licitação observará o seguinte:

Item único, conforme tabela constante no TR, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do promotor deste processo por danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

3.3. É de responsabilidade do LICITANTE conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação.

3.4. A incorreção dos dados registrados nos sistemas relacionados no item 3.1 poderá motivar a inabilitação do LICITANTE por descumprimento do dever constante no item anterior.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as MEs, EPPs, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e na Lei Estadual nº 8.417/16.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

- a. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na licitação ou fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- e. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos proibidos pela legislação trabalhista;
- f. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

3.7. É vedada a participação direta ou indireta de agente público do órgão ou entidade contratante na licitação ou da execução do contrato.

3.8. Para o cumprimento do item anterior, deve-se observar situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.9. O impedimento de que trata a alínea d do item 3.6 será também aplicado ao LICITANTE que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com a intenção de evitar a aplicação da sanção que impede a participação na licitação, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do LICITANTE.

3.10. Desde que o órgão ou entidade julgue necessário para o atendimento da necessidade que motiva a contratação, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas b e c do item 3.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. As empresas integrantes do mesmo grupo econômico também são consideradas como autoras do projeto.

3.12. A proibição do item 3.7 também se aplica ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO.

4.1. A licitação terá as seguintes fases: **apresentação das propostas e documentos de habilitação; lances; julgamento das propostas e habilitação;**

4.2. Os licitantes encaminharão por meio do sistema eletrônico as suas propostas com o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o Licitante declarará em campo próprio que:

- a. Está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua proposição e que preenche os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- c. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e. Se o LICITANTE for organizado em cooperativa, declarará também que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.4. As MEs, EPPs ou sociedade cooperativa deverão declarar, ainda, em campo correspondente que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06 e podem usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto no art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.4.1. Se houver item exclusivo para participação de ME e EPP, a marcação do campo “não” impedirá o prosseguimento na licitação para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para ME e EPP, a marcação do campo “não” apenas impedirá que o LICITANTE se beneficie do tratamento favorecido previsto na

Lei Complementar nº 123/06, mesmo que ele seja ME, EPP ou sociedade cooperativa.

3.5. A realização de declarações falsas nos itens 3.3 e 3.4 sujeitará o LICITANTE às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

3.6. Os LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo LICITANTE. A classificação ocorrerá somente depois dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de lances.

3.8. Os documentos que compõem a proposta dos LICITANTES convocados para apresentação de propostas serão disponibilizados para acesso público após a fase de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o LICITANTE poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastro da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo LICITANTE durante a fase de disputa, sendo proibido:

a. A inserção de lance em valor superior ao já registrado pelo LICITANTE no sistema, quando adotado o critério de julgamento por *menor preço*; e

3.11. Os LICITANTES devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas:

- a. Caso o critério de julgamento seja o de *maior desconto*, o preço decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.
- b. O descumprimento das regras deste item pode causar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:
 1. Determinação, aos envolvidos, de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, IX, da CF/88; e/ou
 2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao Tesouro, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.12. Caberá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela administração ou de sua desconexão.

3.13. O LICITANTE deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar a sua proposta por meio do preenchimento dos seguintes campos no sistema eletrônico:

- a) valor do item;
- b) marca;
- c) fabricante;
- d) descrição do objeto, contendo informações similares à especificação do TR.

4.2. O LICITANTE está vinculado a todas as especificações do objeto feitas na proposta.

4.3. Os valores propostos incluem todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados na proposta inicial e na fase de lances serão de responsabilidade do LICITANTE e são inalteráveis, mesmo na hipótese de erro, omissão ou outro pretexto, salvo a hipótese do item 4.13.

4.5. Nesta licitação, a ME e a EPP poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.6. A apresentação das propostas obriga cumprir o que nelas estão contidas e em conformidade com o TR.

4.7. Em virtude do compromisso previsto no item 4.6, o LICITANTE que apresenta proposta está obrigado a executar o objeto licitado nos termos da proposta, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidades e qualidades adequadas à execução contratual, promovendo sua substituição, quando requerido.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os LICITANTES devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas:

4.9.1. O descumprimento das regras deste item pode causar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

1. Determinação, aos envolvidos, de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, IX, da CF/88; e/ou
2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao Tesouro, caso verificada a ocorrência de

superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação será realizada em sessão pública e eletrônica, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. A proposta que identifique o LICITANTE será desclassificada.

5.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4. A não desclassificação da proposta não impede que ela seja julgada desclassificada, por ocasião de sua aceitação definitiva.

5.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

5.6. Apenas as propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o PREGOEIRO e OS LICITANTES.

5.8. Iniciada a fase de lances, os LICITANTES deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. O lance deverá ser ofertado do seguinte modo: menor preço por item.

5.10. Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.11. O LICITANTE somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme o critério de julgamento deste edital.

5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances ofertados pelos LICITANTES será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

5.13. O LICITANTE poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.14. O procedimento observará modo de disputa adotado da seguinte forma:

ABERTO:

- a) No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
 - b) A fase de lances da sessão pública terá a duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 minutos da sessão pública;
 - c) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a alínea anterior, será de 02 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - d) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública se encerrará automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - e) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º lugar for de pelo menos 5%, o PREGOEIRO, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - f) Após o reinício previsto na alínea anterior, os LICITANTES serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.15. Não serão aceitos 2 ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE.

5.17. No caso de desconexão com o PREGOEIRO durante a etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o PREGOEIRO durar mais de 30 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação deste fato pelo PREGOEIRO aos LICITANTES, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o LICITANTE não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de MEs e EPPs, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MEs e EPPs participantes, procedendo à comparação com os valores da 1ª colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de se aplicar o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, regulamentada pela Lei Estadual nº 8.417/16.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de MEs e EPPs que se encontrarem na faixa de até 5% acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a 1ª colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da 1ª colocada, no prazo de 5 minutos controlados pelo sistema, contados a partir comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais LICITANTES ME e EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% na

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que 1º poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.23. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.23.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.24. Na hipótese da proposta do 1º colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o PREGOEIRO poderá negociar condições mais vantajosas depois de definido o resultado do julgamento.

5.25. Se após a negociação com o 1º colocado ele for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação pela Administração, a negociação poderá ser feita com os demais LICITANTES, de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

5.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

5.27. O resultado da negociação será divulgado a todos os LICITANTES e anexado aos autos do processo licitatório.

5.28. O PREGOEIRO solicitará ao LICITANTE mais bem classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.29. É facultado ao PREGOEIRO prorrogar o prazo estabelecido no item anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo LICITANTE, se o requerimento for feito antes do término do prazo.

5.30. Após a negociação do preço, o PREGOEIRO iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a negociação do preço, o PREGOEIRO verificará se o LICITANTE provisoriamente classificado em 1º lugar atende às condições de participação na licitação, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos e este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça

a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa LICITANTE e de seu sócio majoritário, considerando a proibição do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

6.3. Caso a **consulta mostre Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o PREGOEIRO verificará se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas, de acordo com o seguinte procedimento:

- a. A tentativa de fraude será verificada por meio da checagem de vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outros elementos que indiquem a tentativa de fugir da aplicação de sanção impeditiva de licitar ou de contratar;
- b. O LICITANTE será convocado para manifestação antes de uma eventual desclassificação;
- c. Após a defesa e sendo constatada a tentativa de fraudar a aplicação de sanção, o LICITANTE será julgado inabilitado.

6.4. O procedimento de habilitação será iniciado depois de constada a capacidade do LICITANTE participar.

6.5. Caso o LICITANTE provisoriamente classificado em 1º lugar tenha utilizado algum tratamento favorecido às MEs e EPPs, o PREGOEIRO verificará se ele faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o PREGOEIRO examinará a proposta classificada em 1º lugar quanto à adequação ao objeto e à

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a. Contiver vícios que não possam ser sanados;
- b. Não obedecer às especificações técnicas contidas no TR;
- c. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- e. Não estiver de acordo com as exigências deste Edital ou seus anexos, desde que o erro não possa ser sanado.

6.8. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pela administração, **devendo o PREGOEIRO investigar a exequibilidade da proposta por meio das seguintes análises:**

- a. Verificação se o custo do LICITANTE ultrapassa o valor da proposta; e
- b. Ausência de custos de oportunidade que justifiquem a oferta realizada.

6.9. Somente a verificação dos fatos referidos nas alíneas **a** e **b** do item anterior autoriza a constatação da inexequibilidade da proposta e a sua consequente desclassificação.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o LICITANTE poderá ser notificado para comprovar a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o TR exija a apresentação de amostra, o LICITANTE classificado em 1º lugar deverá apresentá-la conforme ali descrito, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença é aberta a todos os LICITANTES e interessados.

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14. A proposta do LICITANTE será recusada nos seguintes casos:

- a. Não entrega ou entrega atrasada da amostra, sem que tenha havido justificativa aceita pelo PREGOEIRO; ou
- b. Entrega no prazo, mas fora das especificações previstas no TR.

6.15. Se a amostra apresentada pelo 1º classificado não for aceita, o PREGOEIRO analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo 2º classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no TR.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no TR serão exigidos para habilitação do LICITANTE.

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Se o LICITANTE vencedor for empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/16, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Em caso de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6. Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia enviada por meio eletrônico.

7.7. Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

7.8. Será verificado se o LICITANTE apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.9. Será verificado se o LICITANTE apresentou no sistema a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação.

7.10. O LICITANTE deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação, convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

7.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF nos documentos abrangidos por ele.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. Habilitação jurídica:

7.12.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.12.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo,

estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.12.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.12.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

7.12.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.12.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.12.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.13. Regularidade fiscal e trabalhista:

7.13.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.13.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.13.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.13.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.13.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.13.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

7.13.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.13.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.13.9. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.14. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018, deverão apresentar a seguinte documentação:

7.14.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.14.2. As certidões que não fixarem prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

7.14.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta devidamente registradas ou autenticadas na junta comercial ou órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante, sendo que as empresas obrigadas a utilizarem a escrituração contábil digital e as optantes deverão apresentar o arquivo da ECD que contenha o balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (arquivo transmitido por meio do SPED) e Termo de Autenticação (recebido gerado pelo SPED);

7.14.3.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.14.3.2. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

7.14.3.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e

Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.14.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, por meio de:

7.14.4.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu objeto compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação, descrevendo claramente os quantitativos fornecidos, devendo ser feita em papel timbrado da Declarante, indicando o CNPJ/MF da Licitante e identificação completa da empresa/órgão que o expede, e sempre que possível o valor do serviço prestado. Também deverá constar que os serviços foram ou estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo nos registros até a data da expedição fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Deve ser datada e assinada (nome do representante da Empresa Emitente - cargo-telefone).

7.14.5. Com base no art. 67, IV da Lei n. 14.133/2021 e exigência do item 5.1.1. do Termo de Referência, para a avaliação técnica complementar em razão do produto água mineral, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Laudo de análise microbiológica da água, em nome da empresa detentora da fonte da água, conforme Instrução Normativa n. 60/2019 da ANVISA;
- b) Selo Fiscal em conformidade com o que dispõe a Lei Estadual n. 9.084/2020.
- c) Licença da Vigilância Sanitária, emitido pelo Município sede da empresa licitante, com base na Lei Federal n. 6.437/1977 e RDC N° 717/2022 da ANVISA.

7.14.6. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitação - CPL / FASEPA, Situada à Rua: Diogo Mória n° 1.101, Bairro: Umarizal, CEP 66055-170, Belém - PA, no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.14.7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.14.8. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, será convocada para,

no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, para comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período;

7.14.9. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

7.14.10. A documentação exigida acima, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos.

7.15. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões pelo PREGOEIRO constitui prova para fins de habilitação.

7.16. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do PREGOEIRO.

7.17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao LICITANTE vencedor.

7.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência para:

a. Complementação de informações sobre os documentos apresentados pelo LICITANTE e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da licitação;
e

b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.19. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua

validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.20. Se o LICITANTE não atender às exigências para habilitação, o PREGOEIRO examinará a proposta subsequente na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no 7.15.

7.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do LICITANTE cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos o procedimento de habilitação.

7.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEs e EPPs somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. O objeto da licitação será adjudicado ao LICITANTE declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

8.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

9. RECURSOS

9.1. A apresentação de recurso contra o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de LICITANTES, a anulação ou a revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. O prazo recursal é de 3 dias úteis, contados da data da notificação da decisão a ser recorrida ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do LICITANTE, deve-se observar o seguinte:

a. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de não ser possível apresentar o recurso; e

b. O prazo para apresentação das razões do recurso será iniciado na data da notificação da decisão ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá:

a. Reconsiderar sua decisão no prazo de 3 dias úteis; ou

b. Encaminhar o recurso, no prazo de 3 dias úteis, para a autoridade superior, que **deverá decidi-lo no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.**

9.6. Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais LICITANTES será de 3 dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente emita a sua decisão final.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos que não possam ser aproveitados.

9.10. Os autos do processo permanecerão acessíveis aos interessados por meio do Portal ComprasPará.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constituem infrações administrativas do LICITANTE a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo PREGOEIRO durante o certame; b. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando: 1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; 2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; 3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; 4. Deixar de apresentar amostra; 5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; c. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do	Multa 0,5% a 15% do valor do contrato licitado. e Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Declaração de inidoneidade para licitar e contratar"</i>.

prazo de validade de sua proposta;

- d. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f. Fraudar a licitação;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1. Agir em conluio ou contra a lei;
 - 2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

Multa

15% a 30% do valor do contrato licitado.

e

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

10.2. As sanções somente poderão ser aplicadas após o contraditório e ampla defesa do LICITANTE ou adjudicatário.

10.3. As sanções previstas no item 10.1 não excluem as responsabilidades civil e criminal dos envolvidos.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a.* A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b.* As peculiaridades do caso concreto.
- c.* As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d.* Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e.* A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A multa será de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de [definir número] dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

10.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará.

10.9. A duração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração descrita na alínea c do item 10.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do PROMOTOR.

10.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o LICITANTE ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Da aplicação das sanções multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis observado o seguinte:

- a.** O prazo para recorrer se inicia na data da intimação;
- b.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá a pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

10.12. O recurso a que se refere o item 10.13 deverá ser decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente decida sobre ele.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Qualquer pessoa pode impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21 ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

11.2. A impugnação ou solicitação de esclarecimento pode ser feita até 3 dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.

11.3. A resposta à impugnação ou à solicitação de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. A impugnação e a solicitação de esclarecimento poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio do e-mail institucional cplfasepa2018@gmail.com

11.5. As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação.

11.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da licitação, observados os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances previstos no Dec. Estadual nº 2.940, de 2023.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 680201

Fonte: 01500000001

Programa de Trabalho: 68201-08-243.1505.8392/ 68201-08.243.1505.8393/ 682010824315052316

Elemento de Despesa: 339030

12.1.1. Será providenciada pela CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

13. DO REAJUSTE:

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, utilizando-se do menor índice oficial de reajuste vigente, pertinente a natureza do objeto do certame.

13.2. O primeiro reajuste somente poderá ser concedido após 12 meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou orçamento a que ele se refere e obedecerá o disposto no art. 25, §7º da Lei n. 14.133/2021, quanto à definição dos índices oficiais da categoria, tais como: IPCA; INCC; INPC, IGPM ou outro mais adequado.

14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A Contratada apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ S/A, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados.

16.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

16.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco)** dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

16.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo PREGOEIRO.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os LICITANTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não poderá ser responsabilizada por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.8. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do LICITANTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal ComprasPará.

17.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta de Contrato

Belém (PA), 09 de julho de 2024.

(Assinatura)

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR

Presidente da FASEPA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL (sem gás)**, com COMODATO DE VASILHAME, para o período de **12 meses**, para atender as necessidades das Unidades Operacionais da FASEPA de Santarém conforme especificações e definições mínimas constantes neste Termo.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O processo em questão se justifica pela necessidade de assegurar e atender o fornecimento de **ÁGUA MINERAL (sem gás)**, para as Unidades de Atendimento Socioeducativo de Santarém, levando em consideração os quantitativos de adolescentes e Servidores existentes nas unidades desta FASEPA.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

SANTARÉM

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	SANTARÉM
1	204762-4	Água mineral natural sem gás, em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato com 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME – SANTARÉM	UND	6.120

3.1. Considerando a natureza do produto, a entrega do produto será por meio de vasilhames, embalagem que será utilizada em comodato e, para tanto, necessita de uma gestão junto ao contrato para evitar perdas e prejuízos à Administração.

3.1.1. Por se tratar de um único item, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas ou empresas de pequeno porte não será vantajoso para a administração,

conforme artigo 13, inciso II, da Lei nº 8.417, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016.

3.2. DO COMODATO:

3.2.1 - O contrato advindo deste processo licitatório, quando da contratação dos itens relativos aos garrafões de 20 litros, observarão as regras e condições instituídas nos artigos 579 a 585, da Lei nº 10.406/2002, Novo Código Civil Brasileiro;

3.2.2 - Os vasilhames vazios (garrafões) são de propriedade da Contratada, e serão fornecidos em regime de comodato para reposição do estoque de acordo com a demanda do órgão ou entidade, e durante toda a vigência do contrato, ficarão sob cautela e guarda deste, que os conservará e ao final do contrato os devolverá, observando os casos de possíveis perdas e/ou danos, da seguinte forma:

3.2.3 - A consignação dos vasilhames vazios (garrafões) se dará através de instrumento próprio emitido pela Contratada, onde o órgão ou entidade contratante, através da sua área competente, firmará compromisso pela guarda e conservação dos garrafões, de modo a não permitir prejuízos à Contratada.

3.2.4 - A Contratada apresentará, juntamente com a proposta, uma carta consignatória do valor unitário do vasilhame vazio (garrafão), que deverá vigor durante todo o contrato, para fins de ressarcimento ao final do contrato, por eventual perda ou dano a algum dos vasilhames (garrafões) sob custódia;

3.2.5 - Em caso de possível perda ou dano a algum dos vasilhames (garrafões) sob custódia, o órgão ou entidade contratante apurará a responsabilidade de quem lhe deu causa, para fins de reparação.

3.3. FORMA DE ENTREGA

3.3.1. Os objetos deverão ser entregues, de acordo com a solicitação das Unidades mencionadas no item 4.

3.3.2. Após a assinatura do contrato, o vencedor do certame deverá efetuar a primeira entrega dos objetos licitados, no

prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), a contar da data de recebimento do empenho e as demais de acordo com a demanda da FASEPA.

3.4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.4.1 - Fornecimento de água Mineral, envasados em garrações de 20 litros, de águas classificadas como mineral natural, na forma do Decreto-Lei N.7.841/45, os quais deverão estar devidamente lacrados, sem sinais de violação ou contaminação, contendo rótulo padronizado aprovado pelo DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, o qual deve conter: nome da fonte; natureza da água; localidade; data e número da concessão; nome do concessionário; constantes físico-químicas, composição analítica e classificação, segundo o DNPM; volume do conteúdo; carimbo com ano e mês do engarrafamento.

3.5. APRESENTAÇÃO DO PRODUTO

3.5.1 - Todas as embalagens do produto, objeto do presente processo, deverão apresentar-se em perfeito estado de conservação, com suas embalagens íntegras e dentro dos padrões estabelecidos pelo órgão de vigilância sanitária e o INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

3.5.2 - Embalagens que estiverem estufadas, amassadas ou que contiverem defeitos ou violações, bem como as que apresentarem em seus conteúdos ferrugem ou qualquer outro tipo de impureza, que possa comprometer ou interferir na qualidade do produto, serão rejeitadas, cabendo à contratada substituí-los ou repô-los no prazo máximo de 2 (dois) dias, estabelecido neste Termo de Referência.

3.5.3 - Os produtos devem apresentar externamente nas embalagens dados de identificação, validade (mínima de seis meses a partir da data de entrega), procedência e quantidade e serem isentos de impurezas e corpos estranhos nos termos da

legislação vigente, devendo ainda ser embalados higienicamente e apresentar rótulo descritivo (constituição) na embalagem do produto. O fornecedor deve apresentar certificação que comprove a qualidade das embalagens e tampas. As embalagens devem estar devidamente lacradas sem sinais de violação.

3.5.4 - Todas as embalagens das unidades de água mineral natural deverão apresentar-se em perfeito estado de conservação, com suas embalagens íntegras e dentro dos padrões estabelecidos pelo ANM-AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade, comprovado mediante exame Bacteriológico emitido pelo ANM, atestando a qualidade da água fora dos níveis aceitáveis previstos na legislação em vigor.

3.5.5 - As embalagens deverão obedecer ao disposto na Lei Estadual nº 9.084, de 24 de junho de 2020, que instituiu o Selo Fiscal de Controle e Qualidade e no Decreto Estadual Nº 1342/2021.

4 - LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Após a assinatura do contrato administrativo, o objeto desta Licitação deverá ser entregue em:

4.1.2. SANTARÉM

4.1.2.1. **CENTRO DE SEMILIBERDADE DE SANTARÉM - CSS:** Praça Barão de Sant. - CEP: 68.005-530 - Bairro Centro - Contato: (93) 3523 2876.

4.1.2.2. **CENTRO SOCIOEDUCATIVO BAIXO AMAZONAS - CSEBA:** Dr. Sérgio Henn - Bairro Aeroporto Velho - Contato: (93) 3523-0811.

4.2. Os objetos licitados serão entregues nas Unidades Operacionais de Santarém, conforme endereços acima, acompanhados de Nota Fiscal correspondente a cada entrega.

4.3. Não será permitido o recebimento do objeto licitado sem o devido documento fiscal correspondente.

4.4. As entregas deverão ocorrer, impreterivelmente, às terças-feiras e quintas-feiras, entre às 8h e 12h, salvo de incidência de feriados e/ou pontos facultativos que terá a entrega reprogramada pela Gerência de Almoxarifado e informada com antecedência à empresa contratada.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU ENTREGA

5.1. Todo o transporte a ser executado em função das entregas será de única e total responsabilidade da licitante, correndo por sua conta e risco tal operação, inclusive carga e descarga, seguro, custos e demais despesas.

5.2. O recebimento do objeto licitado estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, modelos, embalagens e instruções.

5.3. Não sendo atendidas as especificações, o objeto será devolvido, ficando a contratada obrigada a trocar, às suas expensas, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), o produto que vier a ser recusado.

5.4. Só haverá o recebimento definitivo dos objetos licitados, após a análise das especificações, da quantidade e da qualidade do produto, resguardando-se a FASEPA o direito de não aceitar o produto cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

5.5. Concluindo que o objeto licitado fornecido é de baixa qualidade, poderá a FASEPA aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais previstas na legislação.

6 – DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS COM A PROPOSTA

- 6.1. Apresentar Laudo de análise microbiológica da água, em nome da empresa detentora da fonte.
- 6.2. Apresentar Licença da Vigilância Sanitária, emitido pelo Município sede da empresa licitante.
- 6.3. Apresentar Licença da Vigilância Sanitária, emitido pelo Município da sede da empresa detentora da fonte exploradora de água mineral, caso a licitante não seja a detentora da fonte.
- 6.4. Apresentar o Selo Fiscal em conformidade com disposto no Decreto Estadual N° 1342/2021.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Receber o produto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
- 7.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.
- 7.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado;
- 7.4. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade do objeto licitado, ou conforme a necessidade da Instituição;
- 7.5. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto licitado, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
- 7.6. Designar o Fiscal do Contrato.
- 7.7. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.8. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;
- 7.9. Exercer a fiscalização do contrato através de um representante, a quem compete também anotar todas as

ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da contratante o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

7.10. Receber definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

8.2. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

8.3. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

8.4. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicados;

8.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

8.6. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do produto;

8.6.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no subitem acima não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da FASEPA, nem poderá onerar o produto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;

8.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto licitado;

8.8. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

8.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

8.10. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

8.11. Cumprir durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 § 5º da Constituição

do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8.12. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

8.13. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;

8.14. Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA.

8.15. É expressamente vedado à CONTRATADA:

8.15.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral dos serviços, dentro do prazo pactuado, com qualidade que os serviços exigem;

8.15.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

8.15.3. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

9 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada apresentará Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ S/A, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados.

9.2. O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestados pela Coordenação de Finanças da Contratante.

9.3. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 9.1. passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.4. Nos moldes do que determina o Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008, o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ S/A.

9.4.1. Os fornecedores e prestadores de serviços vencedores do certame, que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.

9.4.2. A Licitante deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos serviços prestados tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

9.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital e do contrato.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.

10 - ENDEREÇO DA CONTRATANTE

FASEPA - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará

Rua Diogo Mória, nº 1101 - Umarizal - CEP: 66.055-170 - Belém/Pará

Telefone: 3210-3302 / 3210-3317 / 3210-3319.

11 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 meses, não podendo ser reajustados os valores contratuais nesse período.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Pagamento: Diretoria Administrativa e Financeira.

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

GRACE PONTES GADELHA ROCHA
Gerente Administrativa

ANEXO II - MINUTA

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2024-FASEPA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2024

PROCESSO N° 2024/34451

PARECER JURÍDICO N° ____/2024-PROJUR

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES

Por este Instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**, devidamente inscrita no **CNPJ n° 84.154.186/0001-23** com sede na Rua Diogo Moia, n° 1101 - Umarizal/Belém/PA - CEP: 66.055-170, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente, **Sr. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR**, no uso de suas atribuições, e do outro lado, a empresa, _____, com personalidade jurídica própria de direito privado, inscrita no CNPJ n° _____, com sede na _____, n° ____, bairro: _____, CEP: _____, email: _____, fone: _____, cidade de _____, representada neste ato por seu _____, **Sr. _____**, brasileiro, CPF: _____, RG _____ doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustados o presente Termo de Contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é oriundo do Pregão Eletrônico n° ____/____ constante no PAE n° 2024/34451 e é regido pela Lei Federal n° 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral sem gás

no regime de comodato de vasilhames para atender as necessidades da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA de Santarém conforme especificações e definições mínimas constantes no Termo de Referência e seus anexos.

2.2. Este Termo de contrato vincula-se a proposta apresentada pela contrata e ao termo de referência.

2.3. Os bens contratados são os descritos no termo de Referência conforme especificações abaixo:

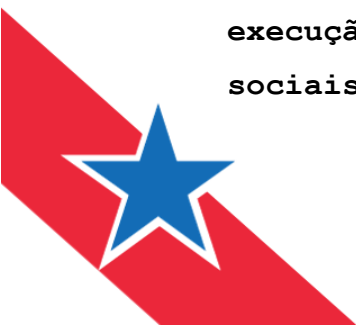
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIAMDA ANUAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Água mineral natural sem gás, em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato com 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME - SANTARÉM	6120		
Total global				

CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA DOS BENS

4.1. As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor global do contrato é R\$ xxx.xxx,xx e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de



administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2024**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	680201
Funcional	68201-08-243.1505.8392/ 68201-
Programática	08.243.1505.8393/ 68201-08.243.1505.2316
Elemento de Despesa	339030
Fonte do Recurso	015000000001

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 O contrato será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.2. É devido reajuste contratual apenas a cada 12 meses, a contar da data de apresentação da proposta comercial consolidada.

7.3 O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado de ofício pelo **CONTRATANTE** mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do **CONTRATADO**.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o **CONTRATANTE** utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em 30 dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados são:

Banco	Banpará.
Agência	xxxx-x.
Conta	xxxxxx-x.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4. Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à **CONTRATANTE**.

8.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6. A regularidade fiscal do **CONTRATADO** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)

ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7. A constatação de irregularidade fiscal do **CONTRATADO** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o **CONTRATADO** deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**.

8.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 5.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do **CONTRATADO** junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14. O **CONTRATADO** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o

CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. O **CONTRATANTE** tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar a **CONTRATADA** sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 . O **CONTRATADO** tem a obrigação de:

- a) Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b) Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo **CONTRATANTE** de até 25% do valor atualizado do contrato,

nas mesmas condições pactuadas inicialmente.

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.

d) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 24 horas antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

f) No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.

h) Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o **CONTRATADO** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do **CONTRATADO**.
4. Certidão de Regularidade do FGTS.
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- j) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k) Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l) Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m) Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o) Cumprir as normas de segurança do **CONTRATANTE**, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do **CONTRATADO**.

11.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros é exclusivamente sua.

11.3. O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações administrativas do **CONTRATADO** são as previstas abaixo:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de " <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	 Impedimento de licitar e contratar Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de " <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ".

g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
--	--

12.2. O atraso superior a 30 dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

Multa	
Moratória a. 10% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 15 dias corridos. b. 1% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância	Compensatória 1% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	
--	--

12.5. Antes da aplicação das sanções, o **CONTRATADO** será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao **CONTRATADO**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a.** A natureza e gravidade da infração.
- b.** As peculiaridades do caso.
- c.** As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d.** Os danos causados ao **CONTRATANTE**.
- e.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o **CONTRATANTE** pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o **CONTRATANTE** deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do **CONTRATADO**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4. Na hipótese do item 14.3, o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

15.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor NOME DO SERVIDOR, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, matrícula nº nnnn, lotado no [inserir setor], conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTERPRETAÇÃO

16.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** serão decididas

por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

17.1. Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à **CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

18.1. O **CONTRATANTE** divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

14.2. Os prazos contidos no item 14.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

19.2. Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

Belém, _____ de _____ de 2024.

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – FASEPA <i>Presidente da FASEPA</i>	NOME DA EMPRESA <i>Representante Legal</i>
---	--

TESTEMUNHAS :

NOME : CPF : RG :	NOME : CPF : RG :
-------------------------	-------------------------